

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

CARTA CONVITE Nº.002/2016

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO

Em 28 de 01 de 16

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Contrato celebrado entre **Câmara Municipal de Abaetetuba (CMA)** sita a Avenida Dom Pedro II, nº.1415, Centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, neste ato representada pelo Vereador Presidente **Aluisio Monteiro Correa**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **F. J. B. QUARESMA-ME** estabelecido a Av. Pedro Rodrigues, 201, Centro, em Abaetetuba, Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número **17.802.468/0001-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, para o Fornecimento de Materiais de Consumo(**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**) para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Abaetetuba(CMA) descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo Nº. 003/2016 CARTA CONVITE Nº. 002/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **CARTA CONVITE** referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área para o Fornecimento de Materiais de Consumo (**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**), para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de Abaetetuba, constantes dos **Itens 01 a 20 das Especificações Mínimas do Termo de Referência do Edital contido no item I- “Objeto” da CARTA CONVITE Nº. 002/2016**, qual se compromete a entregar de maneira parcelada, atendendo ao que dispõe o respectivo documento Licitatório:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços cotados na **proposta** serão praticados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços das mercadorias. Sendo o valor total deste Contrato de **RS-70.025,00 (SETENTA MIL E VINTE E CINCO REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

-CAMARA MUNICIPAL: 01

-Função Programática: Nº.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

-Elemento de Despesas: Nº.3.3.90.30.00 – Aquisição de Materiais de Consumo

-FONTE DE RECURSO – DUODÉCIMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da

1


PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

CONTRATANTE, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da CONTRATANTE.

- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

- Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias pela CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura e correspondente nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O presente contrato tem seu vencimento em **31 de Dezembro de 2016**.

a) DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

O Contratado deverá entregar as mercadorias na sede da CONTRATANTE no endereço acima citado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento; em parcelas ou na totalidade, conforme as necessidades da CONTRATANTE, manifestada através de Ordem de Compra, nos dias estipulados, a partir da data de assinatura do Contrato, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

A entrega da mercadoria pelo CONTRATANTE deverá obedecer à norma constante da Lei 8078, datada de 11 de setembro de 1990, em seu Artigo 18, no que dispõe sobre os vícios de qualidade e substituição do produto inadequado, por outro da mesma espécie.

OBS.: A CONTRATADA será responsável pelo depósito das mercadorias e posterior entrega conforme as necessidades da CONTRATANTE, bem como pela multa contratual no caso da não entrega das mesmas, conforme condições estabelecidas no respectivo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- receber as mercadorias dentro das condições solicitadas no processo licitatório e dentro dos prazos de validade de cada item cotado, conforme legislação em vigor.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- receber o valor ajustado na forma e nos prazos propostos no Edital, seus anexos e na proposta.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer as mercadorias nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- manter sob sua guarda e conservação as mercadorias, objeto do presente contrato, fornecendo-as tão logo sejam solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Abaetetuba – Pará

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I à XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

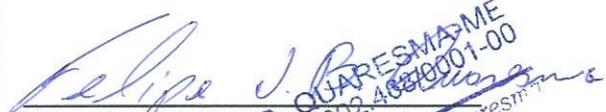
- a) Advertência pôr escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso na entrega dos objetos. Multa sobre o valor total atualizado do Contrato, de 15% (quinze pôr cento) no caso de desacordo com as especificações e negligencia do fornecimento do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca Abaetetuba(PA) para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Abaetetuba (PA), 28 de Janeiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTRATANTE


F. J. B. QUARESMA ME
CONTRATADO

F. J. B. QUARESMA ME
CNPJ: 04.363.065/0001-00
Felipe José Batista Quaresma
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF _____ CPF _____